



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	16	gb

INCLUIÇÃO EM PAUTA
Em 6 / 7 / 16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 6 / 7 / 16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 7 / 7 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 12 / 7 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 1 / 1 / 16

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	12	cb



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª, após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 160/2016 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 5084/2016.

Palácio Atílio Vivacqua

160/16

Reunião : 63ª Sessão Ordinária
Data : 07/07/2016 - 17:55:16 às 17:55:42
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	18	gb

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
22	Devanir Ferreira	PRB	Sim	17:55:32
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:55:34
8	Luisinho	PDT	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:55:21
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:55:20
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:55:26
13	Sérgio Magalhães	PTB	Sim	17:55:29
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:55:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:55:21
15	Zezito Maio	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :SIM
8NÃO
0TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	19	gb

PROJETO de Lei Nº 160/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/07/200

Presidente

Matéria : C. justiça Projeto de Lei nº 160/2016

Reunião : 64º Sessão Ordinária
Data : 12/07/2016 - 17:44:25 às 17:45:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	20	glo

Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
21	Vinicius Simões

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	17:44:32
PDT	Sim	17:44:54
PPS	Sim	17:44:54
PPS	Sim	17:44:32

Totais da Votação :

SIM	NÃO
4	0

TOTAL
4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

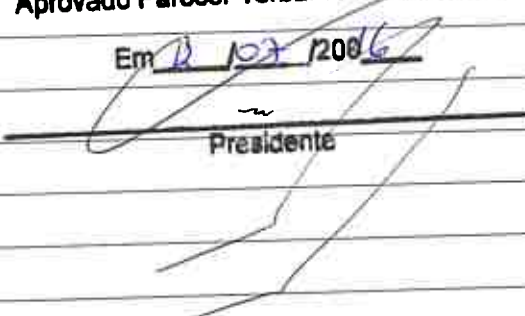
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	21	gp

P.L. 160/2016

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Segurança Pública

Em 11 / 10 / 2016



Presidente

Reunião : 64ª Sessão Ordinária
 Data : 12/07/2016 - 17:45:29 às 17:45:49
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	22	gb

Quorum :
 Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabrcio Gandini
12	Reinaldo Bolão
21	Vinicius Simões

Partido	Voto
PPS	Sim
PT	Sim
PPS	Sim

Horário
17:45:37
17:45:40
17:45:40

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	23	do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 12/7/2016

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26/07/2016

Diretor DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 26/07/2016

Matéria : Projeto de Lei nº 160/2016
 Autoria : Devanir Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	24	gb

Reunião :

64ª Sessão Ordinária
 12/07/2016 - 17:45:58 às 17:46:20

Data :

Nominal

Tipo :

Ata

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Não Votou	17:46:02
PRB	Sim	17:46:08
PPS	Sim	17:46:09
PDT	Sim	17:46:10
PPS	Sim	17:46:10
PT	Sim	
PDT	Não Votou	
PC do B	Não Votou	17:46:11
PSDB	Sim	17:46:03
PT	Sim	
PHS	Não Votou	17:46:02
PTB	Sim	17:46:04
PPS	Sim	17:46:16
PSC	Sim	17:46:16
PMDB	Sim	

TOTAL
11

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	25	dp

OF.PRE. AUT. Nº 100

Vitória, 26 de julho de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.652/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 160/2016**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Processo **4450362/2016** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 27/07/2016 Hora 16 01
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 100/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	26	gb

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.652

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 160/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada profissional de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por bombeiros civis, em estabelecimentos ou eventos privados que menciona.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a obrigatoriedade de manutenção de unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis, nas edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados, de acordo com a sua natureza, ou onde haja grande concentração de pessoas.

Parágrafo único. São considerados Bombeiros Civis aqueles que, habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009 exerçam, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva e prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Art. 2º. As edificações, estabelecimentos, entidades ou eventos privados a que se refere esta Lei serão definidos em regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se evento de grande concentração de pessoas aquele com participação estimada de mais de 500 (quinhentas) pessoas.

Art. 4º. As exigências estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I - as edificações destinadas à residência;



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5084	27	

II - as microempresas enquadradas, como tal, na legislação concernente;

III - as entidades religiosas, maçônicas ou confessionais, desde que não recebam mais de 1.500 (hum mil e quinhentas) pessoas por turno.

Art. 5º. A quantidade de bombeiros civis exigidos em cada unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros será definido na regulamentação desta Lei, levando-se em conta a metragem de área construída, a circulação de pessoas pela edificação, a natureza do estabelecimento, entidade, edificação ou evento, a legislação federal, estadual e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º. Cada brigada profissional deverá ser estruturada, no que tange aos recursos materiais e de pessoal, de acordo com o que dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 7º. Os estabelecimentos que tiveram 05 (cinco) ou mais bombeiros deverão constituir o Bombeiro Chefe.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO